

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 09/06/2026

Processo Administrativo nº 1793/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços para execução da pintura da quadra poliesportiva localizada na rua Bernardino s/n centro no município de bandeirantes do Tocantins.

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Prestação de serviços para execução da pintura da quadra poliesportiva, financiados com recursos da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício financeiro de 2026, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com a Lei 14.133 NLLC, art. 16, inciso XLI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços fundamenta-se na necessidade de execução da pintura da quadra poliesportiva localizada na Rua Bernardino, s/n, Centro, no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com área aproximada de 830,62 m², visando proporcionar melhores condições de utilização do espaço esportivo e garantir a adequada realização das atividades desenvolvidas pela comunidade.

A quadra poliesportiva constitui importante equipamento público destinado à prática esportiva, atividades recreativas, eventos educacionais e ações sociais promovidas pelo Município. Em razão da utilização frequente e da exposição contínua às condições climáticas, a superfície da quadra apresenta desgaste natural, comprometendo o aspecto visual do espaço e a visibilidade das demarcações esportivas necessárias para a correta realização das modalidades praticadas no local.

A prestação dos serviços visa atender à necessidade de preparação adequada da superfície existente, aplicação de pintura específica para piso esportivo e execução das demarcações esportivas, proporcionando melhores condições de uso, organização e funcionalidade do equipamento público. Os serviços serão executados mediante procedimentos técnicos adequados, contemplando o preparo do piso, limpeza da superfície, aplicação de primer epóxi, pintura com tinta epóxi de alta resistência e demarcação das modalidades esportivas.

Solução proposta encontra respaldo na necessidade de manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer, contribuindo para o desenvolvimento das atividades promovidas pela Administração Municipal e para o atendimento das demandas da população. A melhoria da infraestrutura esportiva favorece a realização de práticas esportivas e recreativas, incentivando a participação da comunidade e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte, à educação e à inclusão social.

Além disso, a execução dos serviços contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, proporcionando um ambiente mais organizado, seguro e adequado para utilização pelos munícipes. A correta identificação das áreas de jogo por meio das demarcações esportivas permitirá maior eficiência na realização das atividades esportivas, garantindo melhor aproveitamento do espaço e mais conforto aos usuários.

Dessa forma, a prestação dos serviços de pintura da quadra poliesportiva mostra-se plenamente justificada e necessária, uma vez que atende ao interesse público, promove melhorias na infraestrutura esportiva municipal e proporciona condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas, educacionais e sociais realizadas pela população de Bandeirantes do Tocantins/TO, observando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Prestação de serviços especializados para execução da pintura da quadra poliesportiva localizada na Rua Bernardino, s/n, Centro, no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com área aproximada de 830,62 m², visando proporcionar melhores condições de utilização do espaço esportivo e assegurar a adequada identificação das áreas destinadas às modalidades esportivas desenvolvidas no local.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, abrangendo todas as etapas necessárias para obtenção de um resultado final de qualidade, durabilidade e segurança. Inicialmente, será realizado o preparo da superfície existente, etapa fundamental para garantir a correta aderência dos materiais a serem aplicados.

Os serviços compreenderão o lixamento mecânico ou manual do piso cimentado, com a finalidade de eliminar irregularidades superficiais, partículas soltas, resíduos, incrustações e demais elementos que possam comprometer a qualidade da pintura.

Após o lixamento, será executada a limpeza completa da área, com remoção de poeiras, sujeiras, óleos, graxas e quaisquer contaminantes presentes na superfície, de modo a proporcionar condições adequadas para a aplicação do sistema de pintura. Todo o piso deverá apresentar-se uniforme, limpo e apto a receber os materiais especificados para a execução dos serviços.

Concluída a etapa de preparação da superfície, será realizada a aplicação de sistema de pintura com tinta epóxi de alta resistência, material amplamente utilizado em quadras esportivas devido à sua durabilidade, resistência à abrasão, resistência mecânica e excelente desempenho em áreas sujeitas a tráfego constante.

O sistema compreenderá a aplicação de primer epóxi para promover a aderência entre o piso cimentado e as camadas de acabamento, seguida da aplicação de duas demãos de tinta epóxi, observando rigorosamente as recomendações técnicas do fabricante quanto ao consumo, diluição, tempo de secagem e período de cura.

A pintura deverá apresentar acabamento uniforme, sem falhas, manchas, escorrimentos ou descontinuidades, garantindo aspecto visual adequado e desempenho compatível com a utilização da quadra poliesportiva. Os serviços deverão proporcionar proteção à superfície existente, melhorar a aparência do espaço e contribuir para a adequada conservação do patrimônio público municipal.

Posteriormente, será realizada a demarcação das modalidades esportivas por meio da execução das linhas específicas da quadra poliesportiva. As demarcações deverão seguir as dimensões e padrões técnicos aplicáveis às modalidades esportivas atendidas, sendo executadas com tinta epóxi em cor contrastante à pintura de fundo, garantindo perfeita visualização pelos usuários.

As linhas deverão possuir largura de 5 cm e serão aplicadas mediante prévia locação e marcação, utilizando instrumentos adequados para assegurar alinhamento, paralelismo, perpendicularidade e precisão das medidas.

A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários para a perfeita realização dos trabalhos, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade complementar quanto aos recursos necessários para a execução do objeto.

A solução proposta busca garantir melhores condições para a realização das atividades esportivas, recreativas, educacionais e sociais promovidas no local, proporcionando um ambiente mais organizado, seguro e adequado para utilização pela comunidade.

Além disso, contribuirá para a valorização da infraestrutura esportiva municipal, assegurando melhores condições de uso do espaço público e atendimento das necessidades da população de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Dessa forma, a prestação dos serviços especializados de pintura da quadra poliesportiva apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda identificada, proporcionando melhorias na infraestrutura esportiva municipal, na funcionalidade do espaço e na qualidade das atividades desenvolvidas no local, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Caso de Contratação Direta por Dispensa;

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, em seu artigo 75, inciso I, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotor

4.1.1. Critério de julgamento: Menor preço - valor global.

4.2. Modo de disputa: Com Disputa de Lances.

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, orientações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços contratados;

5.3. Disponibilizar o local de execução dos serviços em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas, observadas as necessidades operacionais da prestação dos serviços;

5.4. Permitir e facilitar o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da quadra poliesportiva durante o período de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

5.5. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

5.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização quando necessário;

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;

5.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

- 5.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.10. Manter registro e controle das atividades executadas, visando assegurar a adequada fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços;
- 5.11. Promover as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade e a eficiência da execução contratual;
- 5.12. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a vigência do contrato;
- 5.13. Disponibilizar à fiscalização todos os meios necessários para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a correta verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.14. Adotar as providências necessárias para assegurar a boa execução do contrato, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos com a prestação dos serviços de pintura da quadra poliesportiva;
- 5.15. O Contratante não será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, carga, descarga ou manuseio de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais produtos necessários à execução dos serviços, sendo tais responsabilidades integralmente da Contratada, que deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;
- 5.16. Das obrigações da contratada:**
- 5.17. Executar os serviços de pintura da quadra poliesportiva em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- 5.18. Fornece toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.19. Responsabilizar-se integralmente pelos custos com transporte, carga, descarga, armazenamento, alimentação, hospedagem, combustível e demais despesas necessárias à execução do objeto;

- 5.20. Utilizar materiais de boa qualidade e adequados à finalidade dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis;
- 5.21. Manter durante toda a execução contratual profissionais capacitados e em quantidade suficiente para o cumprimento das atividades contratadas;
- 5.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo os reparos necessários sem ônus para o Contratante;
- 5.23. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem defeitos de execução;
- 5.24. Manter o local dos serviços limpo e organizado durante toda a execução contratual, promovendo a retirada dos resíduos gerados;
- 5.25. Dar destinação adequada às embalagens, resíduos e materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente;
- 5.26. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 5.27. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados ou prepostos;
- 5.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.29. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.30. Executar os serviços observando as especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo;
- 5.31. Elaborar e fornecer à Contratante, ao final da execução dos serviços, Relatório Fotográfico de Execução, contendo imagens do local antes do início dos trabalhos, durante a execução e após a conclusão dos serviços, demonstrando de forma clara e objetiva as etapas realizadas e os resultados obtidos, como condição para o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.32. Concluir os serviços dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela Administração Municipal.

5.33. Garantir a qualidade dos serviços executados, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas falhas ou inconformidades;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **ENGENHEIRO MUNICIPAL DEVIDAMENTE DESIGNADO, PELO GESTOR:** RITCHIE DE SOUSA FERREIRA.

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

6.3. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios da medição da execução do serviço das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

6.4. Prazo para início e entrega dos serviços;

O prazo de execução dos serviços será 1(um) mês contados a partir da emissão da Ordem de Serviço como formalizado em cronograma físico financeiro, observada a vigência contratual até 31 de dezembro de 2026.nos termos da legislação vigente, sendo que deverão ser realizados na quadra poliesportiva.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.6.3. Habilitação jurídica

- 8.6.3.1. Dados de Pessoa física:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6.3.2. Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 8.6.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 8.6.3.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.3.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

- 8.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.7.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.7.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material

ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais

órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Serv.	QUAN.	V. TOTAL MED.
1	Prestação de serviços para execução da pintura da quadra poliesportiva localizada na rua Bernardino s/n centro no município de bandeirantes do Tocantins.	Serv.	1	R\$74.664,61

O custo estimado total da contratação é de **R\$74.664,61** (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

1.1.1. O Município compromete-se a assegurar a contrapartida financeira necessária à execução da obra de **pinturas da quadra poliesportiva** a

qual será custeada com **recursos próprios**, devidamente previstos em seu orçamento vigente.

10.2. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.2.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.3. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES- ESPAÇOS ESPORTIVO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.48.27.813.0720.1.021

ELEMENTO: 4.4.90.51

FICHA:117

FONTE: 1500.0000 impostos não vinculados

VALOR: 74.664,61

PERCENTUAL: 100%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Esportes deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.



12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

Edivaldo Alves da Silva
Secr. Municipal de Esporte
Responsável pela Demanda